



Curitiba PR 41 3075.6100 41 99514.0048 Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê Brasília DF SHS QD6 Bloco C Cj A Sl 1612 Complexo Brasil 21 advocacia@farrachadecastro.com.br	São Paulo SP R. Bela Cintra 768 cj 82/83 Consolação farrachadecastro.com.br
--	--

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
LTDA,** doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou **“Recuperandas”**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos,
em atenção à intimação de mov. 1019, manifestar ciência a respeito
dos itens I, II, III e IV da r. decisão de mov. 1013.1.

1. Em complemento ao exposto, no que concerne
especificamente ao item V da referida decisão, reitera-se o contido na
manifestação de mov. 1012.1, por meio da qual foi devidamente
apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo
Estado do Rio Grande do Sul¹, comprovando a regularidade fiscal da
empresa Trans Isaak Turismo Ltda junto ao referido ente.

Nesses termos, pede deferimento.
Curitiba, 17 de março de 2026.

Carlos Alberto Farracha de Castro OAB/PR 20.812	Claudio Mariani Berti OAB/PR 25.822
Matheus Kalinke OAB/PR 121.149	

¹ Doc.01-CPEN RS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3648 ENF95 2SCEM HMFEXR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **TRANS ISAAK TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICI**

CNPJ base: **76.664.986/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 17 DEBITO(S):
17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39631566**
Autenticação: **50070818**

